

## DECISÃO DO CONSELHO

de 25 de Fevereiro de 1991

relativa à celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Suécia relativo a um programa de investigação de desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia no domínio da metrologia aplicada e das análises químicas (BCR)

(91/123/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 130ºQ,

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(1)</sup>,

Em cooperação com o Parlamento Europeu <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social <sup>(3)</sup>,

Considerando que o Conselho, pela sua Decisão 88/418/CEE <sup>(4)</sup>, adoptou um programa de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia no domínio da metrologia aplicada e das análises químicas (BCR) (1988/1992); que o artigo 4º dessa decisão autoriza a Comissão a negociar acordos com países terceiros, em especial com os países europeus que celebraram acordos de cooperação científica e técnica com a Comunidade, a fim de os associar plena ou parcialmente ao programa;

Considerando que o Conselho, através da sua Decisão 87/177/CEE <sup>(5)</sup>, aprovou a conclusão, em nome da Comunidade Económica Europeia, do Acordo-quadro de Cooperação Científica e Técnica entre as Comunidades Europeias e, entre outros, o Reino da Suécia;

Considerando que importa aprovar o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Suécia relativo a um programa de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia no domínio da metrologia aplicada e das análises químicas (BCR),

DECIDE:

*Artigo 1º*

É aprovado, em nome da Comunidade Económica Europeia, o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Suécia relativo a um programa de investigação e desenvolvimento para a Comunidade Económica Europeia no domínio da metrologia aplicada e das análises químicas (BCR).

O texto do acordo vem em anexo à presente decisão.

*Artigo 2º*

O presidente do Conselho procederá à notificação referida no artigo 11º do acordo.

Feito em Bruxelas, em 25 de Fevereiro de 1991.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J.-C. JUNCKER

<sup>(1)</sup> JO nº C 148 de 16. 6. 1990, p. 37.

<sup>(2)</sup> JO nº C 284 de 12. 11. 1990, p. 76, e decisão de 24 de Janeiro de 1991 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

<sup>(3)</sup> JO nº C 31 de 6. 2. 1991, p. 35.

<sup>(4)</sup> JO nº L 206 de 30. 7. 1988, p. 29.

<sup>(5)</sup> JO nº L 71 de 14. 3. 1987, p. 29.